



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

LEI Nº 345, DE 07 DE ABRIL DE 1998.

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de abono salarial aos servidores do setor educacional e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55, inciso III, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 2º, § 3º da Lei Municipal nº 342, de 12.12.97 e com o Art. 7º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ABONO SALARIAL aos profissionais de magistério e demais servidores do Setor Educacional do Município, até o limite de 200% (duzentos por cento).

Art. 2º - O abono salarial, autorizado no artigo 1º desta Lei, será concedido mediante Decreto Executivo, de acordo com as possibilidades financeiras do Município.

§ 1º - O valor do abono concedido não poderá ser incorporado ao salário do servidor, nem incidirá sobre quinquênios, ajuda de custo, salário família, diária ou quaisquer outros tipos de vantagens.

§ 2º - Na hipótese de oscilação da arrecadação municipal, para mais ou para menos, e/ou nas receitas oriundas de transferências feitas ao Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF, o valor do abono poderá ser alterado, mês a mês.

§ 3º - O Poder Executivo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, encaminhará, à apreciação do Poder Legislativo, Plano de Carreira dos Profissionais do Magistério, na forma da Lei.



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

«União e Trabalho»

Art. 4º - As despesas resultantes da concessão de abono, serão custeadas com os seguintes recursos:

I - à conta do Orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, vigente no exercício de 1998, aprovado pelo Art. 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 340, de 28 de novembro de 1997, para os servidores vinculados ao Ensino Fundamental Regular;


II - à conta das dotações específicas, destinadas a pessoal civil do Setor Educacional, consignadas no Orçamento do Município para o exercício de 1998, aprovado pela Lei nº 340/97.

Parágrafo Único - Caso seja necessário, as dotações orçamentárias, destinadas a ocorrer as despesas autorizadas nesta Lei, poderão ser suplementadas nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a JANEIRO/98.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Joaquim do Monte, em 07 de abril de 1998.



PAULO COELHO XAVIER

PREFEITO